



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 131/2015

SOBRE Dispõe sobre a determinação que na iluminação pública do município de Sorocaba sejam utilizadas somente lâmpadas de custo acessível e maior eficiência e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de lâmpadas compatíveis, com alta luminosidade e de baixo custo na iluminação pública do município de Sorocaba.

Parágrafo único. Entende-se como lâmpada de baixo custo e alta luminosidade, vapor de sódio, led, prime, entre outras.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 30 de setembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

Rosa/

